

EMENDA Nº (ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 405 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 405. A incidência do IBS e da CBS ficará sujeita às alíquotas estabelecidas neste artigo na venda de máquinas, veículos, equipamentos e bens de tecnologia, usados e adquiridos entre 1º de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2032:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132/2023”), foi aprovada com esforço do Poder Legislativo em um momento histórico para a nação brasileira e instituiu a reforma da tributação sobre o consumo, estabelecendo os alicerces constitucionais e os princípios orientadores dos impostos sobre valor agregado (IVA), amplamente difundidos no mundo há décadas.

Em seguida, houve a apresentação de diversos projetos de lei complementar que visam regulamentar a reforma da tributação sobre o consumo. Para a relevância da presente emenda, ressalta-se o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024 (PLP 68/2024), já aprovado pela Câmara dos Deputados, e que traz normas para todos os aspectos previstos na EC 132/2023, com a exceção das questões voltadas ao Comitê Gestor e outros temas conexos.

Tanto o PLP 68/2024 quanto a EC 132/2023 possuem os mesmos fundamentos dos IVAs de outras partes do mundo, aqui aplicáveis ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS): tributação sobre o consumo, base ampla, princípio do destino, desoneração dos bens de capital, poucas alíquotas, legislação uniforme, neutralidade, dentre outros.



Ao que interessa à presente proposta de emenda, a EC 132/2023 estabeleceu que a lei complementar deve dar tratamento favorável à aquisição de bens de capital, na forma do art. 156-A, § 5º, V, do texto constitucional.

À luz de tal disposição, e para atender ao princípio da neutralidade previsto no art. 156-A, § 1º, da Constituição Federal, especialmente quanto à carga fiscal suportada pelos contribuintes dos novos tributos na aquisição de seus bens de capital, é imperioso que o legislador permita a criação de um período de transição que mantenha as condições vigentes à época da compra dos referidos bens, evitando distorções de mercado que possam impactar negativamente a economia e ferir preceitos básicos da reforma tributária.

À luz de tais premissas, a Câmara dos Deputados incluiu o art. 405 ao PLP 68/2024, permitindo a aplicação de alíquotas reduzidas na venda de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos entre 1º de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2032.

Nesse cenário, a nova redação legal que se pretende conferir ao art. 405 do PLP 68/2024 objetiva garantir que as regras de transição aplicáveis aos bens de capital alcancem, também, os equipamentos tecnológicos. Com isso, será possível manter o volume de vendas e aquisições desses bens no período de transição, sem prejudicar as respectivas cadeias de fornecimento.

Em breves linhas, a alteração legislativa que ora se propõe permitirá a redução do custo do capital no Brasil para o desenvolvimento de atividades empresariais, evitando que a implementação do novo sistema de tributação tenha reflexos prejudiciais em relação aos ativos tecnológicos adquiridos antes do período de transição entre os sistemas. Como a tecnologia se tornou um item de capital indispensável a praticamente todas as atividades empresariais, a redução e/ou a manutenção da carga tributária sobre o acesso a tais bens tecnológicos acaba mitigando o custo-Brasil como um todo.

Assim, considerando-se que a garantia de neutralidade é uma das premissas básicas do novo sistema tributário, e que a EC 132/2023 garante tratamento adequado à aquisição de bens de capital, conceito no qual se inserem máquinas, aparelhos, instrumentos, dispositivos e equipamentos relacionados com a tecnologia da informação, é imperativo que o legislador infraconstitucional

garanta tratamento adequado a tais bens, inclusive no período de transição de sistemas.

Esperamos, diante disso, o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Senador

